



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 06/00046907</b>
<b>UNIDADE</b>	Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Juraci Bertoncello - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	5144 / 2006

## INTRODUÇÃO

O **Município de Pinheiro Preto** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 06/00046907**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3835, de 02/03/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4496/2006 de 19/09/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00046907.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 19/09/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Juraci Bertoncello, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 15.405/2006, de 18/10/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 0188 de 13/11/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 894 a 928 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.2, I.B.1, II.A.1 da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1144, de 07/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.419.963,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 313.642,00**, que corresponde a **5,79 %** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.419.963,00</b>
Ordinários	5.106.321,00
Reserva de Contingência	313.642,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.948.144,70</b>
Suplementares	1.948.144,70
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.673.144,70</b>
Orçamentários/Suplementares	1.673.144,70
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>5.694.963,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.590.891,35	81,66
Anulação da Reserva de Contingência	82.253,35	4,22
Outros Recursos não Identificados	275.000,00	14,12
<b>T O T A L</b>	<b>1.948.144,70</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.948.144,70**, equivalendo a **35,94%** do total orçado, sendo em sua totalidade, suplementares.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.673.144,70**, equivalendo a **30,87%** das dotações iniciais do orçamento.

### A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	5.419.963,00	5.532.399,94	112.436,94
DESPESA	5.694.963,00	5.046.218,04	(648.744,96)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>486.181,90</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	3.783.714,96
Das Demais Unidades	1.748.684,98
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.532.399,94</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	3.727.271,62
Das Demais Unidades	1.318.946,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.046.218,04</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>486.181,90</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 486.181,90**, correspondendo a **8,79%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 486.181,90** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 56.443,34** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 429.738,56**.

### **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	5.532.399,94	5.046.218,04	486.181,90
(-) Instituto/Fundo de Previdência	249.912,12	114.501,61	135.410,51
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>5.282.487,82</b>	<b>4.931.716,43</b>	<b>350.771,39</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 350.771,39** representando **6,34 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **-0,76** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 56.443,34**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.783.714,96** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.055.629,96**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.727.271,62**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 56.443,34**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	56.443,34
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	429.738,56
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>486.181,9</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 486.181,90** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 56.443,34**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 429.738,56**.

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.532.399,94**, equivalendo a

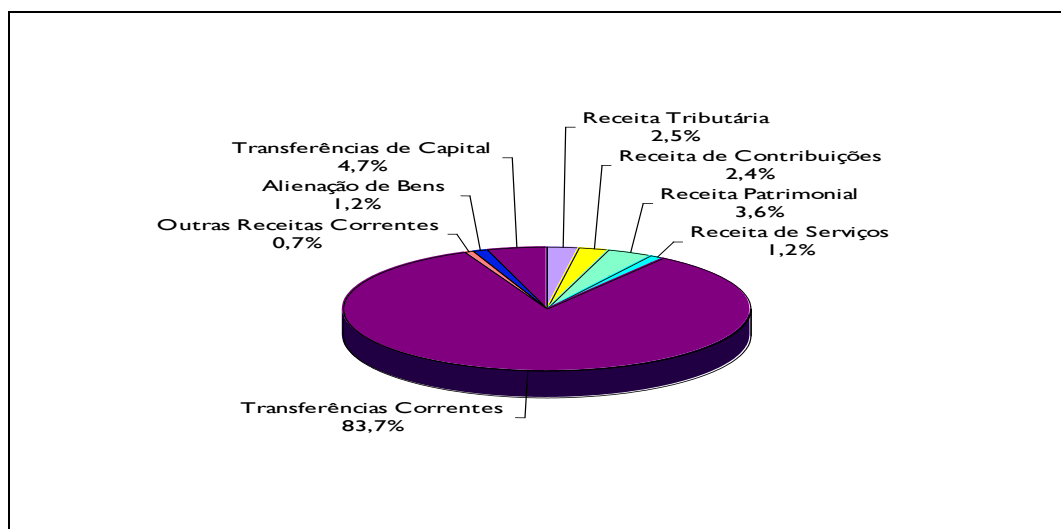
% da receita orçada. **102,07**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	81.198,62	1,93	103.331,61	2,26	140.412,32	2,54
Receita de Contribuições	249.497,00	5,94	261.772,70	5,72	132.153,76	2,39
Receita Patrimonial	136.762,74	3,26	129.477,48	2,83	199.831,08	3,61
Receita de Serviços	19.295,20	0,46	22.431,10	0,49	63.979,34	1,16
Transferências Correntes	3.320.439,02	79,05	3.862.861,20	84,36	4.631.171,35	83,71
Outras Receitas Correntes	31.963,72	0,76	55.597,94	1,21	38.612,09	0,70
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	98.580,65	2,15	0,00	0,00
Alienação de Bens	114.278,00	2,72	0,00	0,00	64.040,00	1,16
Transferências de Capital	38.671,08	0,92	44.800,00	0,98	262.200,00	4,74
Outras Receitas de Capital	208.110,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.200.215,38</b>	<b>100,00</b>	<b>4.578.852,68</b>	<b>100,00</b>	<b>5.532.399,94</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



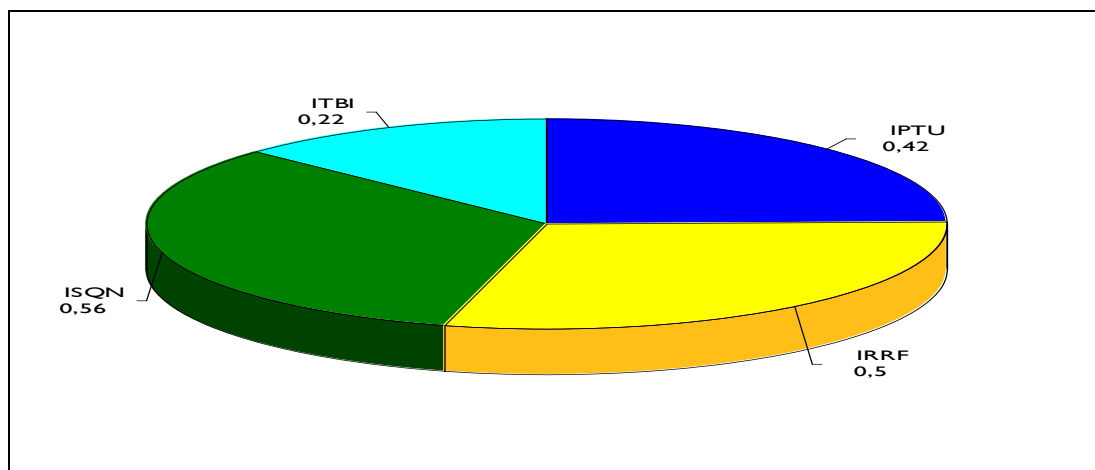
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

2.003	2004		2005			
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	45.524,78	1,08	64.041,15	1,40	94.543,94	1,71
IPTU	16.442,70	0,39	18.383,35	0,40	23.255,37	0,42
IRRF	9.408,90	0,22	16.289,03	0,36	27.799,70	0,50
ISQN	7.955,51	0,19	16.677,42	0,36	31.251,03	0,56
ITBI	11.717,67	0,28	12.691,35	0,28	12.237,84	0,22
Taxas	35.673,84	0,85	39.290,46	0,86	45.868,38	0,83
<b>Receita Tributária</b>	<b>81.198,62</b>	<b>1,93</b>	<b>103.331,61</b>	<b>2,26</b>	<b>140.412,32</b>	<b>2,54</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.200.215,38</b>	<b>100,00</b>	<b>4.578.852,68</b>	<b>100,00</b>	<b>5.532.399,94</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005





### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

2005		
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	132.153,76	2,39
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>132.153,76</b>	<b>2,39</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.532.399,94</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.320.439,02</b>	<b>79,05</b>	<b>3.862.861,20</b>	<b>84,36</b>	<b>4.631.171,35</b>	<b>83,71</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>1.717.437,06</b>	<b>40,89</b>	<b>2.033.872,90</b>	<b>44,42</b>	<b>2.399.593,93</b>	<b>43,37</b>
Cota-Parte do FPM	1.786.737,98	42,54	1.970.736,32	43,04	2.455.997,44	44,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,19)	(6,38)	(295.609,91)	(6,46)	(368.399,06)	(6,66)
Cota do ITR	1.352,98	0,03	1.963,99	0,04	1.445,49	0,03
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	54.732,45	1,20	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	0,00	0,00	(7.946,77)	(0,17)	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	43.180,05	1,03	37.886,04	0,83	36.863,40	0,67

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.476,90)	(0,15)	(5.945,93)	(0,13)	(5.529,48)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	21.861,64	0,52	24.523,53	0,54	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	27.627,66	0,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	161.834,00	3,53	160.192,37	2,90
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	31.063,64	0,56
Demais Transferências da União	138.791,50	3,30	91.699,18	2,00	60.332,47	1,09
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.411.734,49</b>	<b>33,61</b>	<b>1.507.512,54</b>	<b>32,92</b>	<b>1.748.009,64</b>	<b>31,60</b>
Cota-Parte do ICMS	1.482.920,38	35,31	1.631.673,59	35,63	1.813.841,82	32,79
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(222.437,79)	(5,30)	(244.750,80)	(5,35)	(272.075,99)	(4,92)
Cota-Parte do IPVA	99.215,96	2,36	120.589,75	2,63	151.685,71	2,74
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	49.298,74	1,17	0,00	0,00	64.185,96	1,16
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(8.699,74)	(0,21)	0,00	0,00	(9.627,86)	(0,17)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	8.699,74	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	2.737,20	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>170.835,63</b>	<b>4,07</b>	<b>197.813,11</b>	<b>4,32</b>	<b>221.883,89</b>	<b>4,01</b>
Transferências de Recursos do Fundef	170.835,63	4,07	197.813,11	4,32	221.883,89	4,01
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>20.431,84</b>	<b>0,49</b>	<b>123.662,65</b>	<b>2,70</b>	<b>261.683,89</b>	<b>4,73</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>38.671,08</b>	<b>0,92</b>	<b>44.800,00</b>	<b>0,98</b>	<b>262.200,00</b>	<b>4,74</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.359.110,10</b>	<b>79,97</b>	<b>3.907.661,20</b>	<b>85,34</b>	<b>4.893.371,35</b>	<b>88,45</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.200.215,38</b>	<b>100,00</b>	<b>4.578.852,68</b>	<b>100,00</b>	<b>5.532.399,94</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.901,25** e desta, **R\$ 3.417,69** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

## **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.046.218,04**, equivalendo a **88,61 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	73.095,00	1,82	79.231,13	1,81	122.377,98	2,43
04-Administração	954.325,46	23,74	1.053.554,38	24,05	985.305,51	19,53
08-Assistência Social	84.722,29	2,11	92.689,83	2,12	97.127,70	1,92
09-Previdência Social	85.487,44	2,13	110.107,21	2,51	114.501,61	2,27
10-Saúde	618.896,18	15,40	927.068,45	21,17	1.181.559,21	23,41
12-Educação	742.870,03	18,48	794.633,55	18,14	952.214,97	18,87
13-Cultura	398,28	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	142.630,64	3,55	161.850,56	3,70	205.791,04	4,08
16-Habitação	86.716,01	2,16	52.000,00	1,19	0,00	0,00
17-Saneamento	11.000,06	0,27	24.117,84	0,55	62.655,80	1,24
20-Agricultura	275.014,61	6,84	128.510,37	2,93	154.279,49	3,06
22-Indústria	53.996,71	1,34	61.775,52	1,41	4.859,27	0,10
26-Transporte	805.438,38	20,04	800.813,95	18,28	1.085.954,09	21,52
27-Desporto e Lazer	85.429,66	2,13	93.761,19	2,14	79.591,37	1,58
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.020.020,75</b>	<b>100,00</b>	<b>4.380.113,98</b>	<b>100,00</b>	<b>5.046.218,04</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.261.887,75</b>	<b>81,14</b>	<b>3.599.836,69</b>	<b>82,19</b>	<b>4.364.151,14</b>	<b>86,48</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.442.502,96</b>	<b>35,88</b>	<b>1.639.573,13</b>	<b>37,43</b>	<b>1.635.204,40</b>	<b>32,40</b>
Aposentadorias e Reformas	49.652,44	1,24	60.757,57	1,39	65.918,54	1,31
Pensões	15.920,56	0,40	19.145,20	0,44	21.456,74	0,43
Contratação por Tempo Determinado	34.970,36	0,87	51.997,18	1,19	60.515,88	1,20
Salário-Família	5.772,58	0,14	6.167,16	0,14	4.646,80	0,09
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.102.953,40	27,44	1.233.173,76	28,15	1.362.084,02	26,99
Obrigações Patronais	233.233,62	5,80	268.332,26	6,13	120.230,67	2,38
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	351,75	0,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>8.991,07</b>	<b>0,22</b>	<b>40.512,97</b>	<b>0,92</b>	<b>27.054,85</b>	<b>0,54</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	8.991,07	0,22	40.512,97	0,92	27.054,85	0,54
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.810.393,72</b>	<b>45,03</b>	<b>1.919.750,59</b>	<b>43,83</b>	<b>2.701.891,89</b>	<b>53,54</b>
Diárias - Civil	19.430,66	0,48	16.039,50	0,37	24.985,54	0,50
Material de Consumo	752.270,88	18,71	745.236,21	17,01	1.174.557,20	23,28
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	31.984,31	0,73	83.736,74	1,66

Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	179,40	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	79.364,69	1,97	85.509,87	1,95	110.570,35	2,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	859.175,95	21,37	912.974,24	20,84	1.190.275,51	23,59
Contribuições	54.707,80	1,36	76.860,26	1,75	54.686,90	1,08
Subvenções Sociais	11.010,00	0,27	6.381,00	0,15	13.955,25	0,28
Obrigações Tributárias e Contributivas	32.412,82	0,81	34.522,57	0,79	43.688,27	0,87
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.160,00	0,03	2.700,03	0,06	5.436,13	0,11
Sentenças Judiciais	213,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	647,92	0,02	7.363,20	0,17	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>758.133,00</b>	<b>18,86</b>	<b>780.277,29</b>	<b>17,81</b>	<b>682.066,90</b>	<b>13,52</b>
<b>Investimentos</b>	<b>722.364,66</b>	<b>17,97</b>	<b>658.365,79</b>	<b>15,03</b>	<b>534.237,73</b>	<b>10,59</b>
Obras e Instalações	286.767,95	7,13	590.725,39	13,49	268.112,00	5,31
Equipamentos e Material Permanente	435.596,71	10,84	67.640,40	1,54	266.125,73	5,27
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>35.768,34</b>	<b>0,89</b>	<b>121.911,50</b>	<b>2,78</b>	<b>147.829,17</b>	<b>2,93</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	35.768,34	0,89	121.911,50	2,78	147.829,17	2,93
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.020.020,75</b>	<b>100,00</b>	<b>4.380.113,98</b>	<b>100,00</b>	<b>5.046.218,04</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>950.207,34</b>
Bancos Conta Movimento	167.080,11
Aplicações Financeiras	775.434,90
Vinculado em Conta Corrente Bancária	7.692,33
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.918.452,01</b>
Receita Orçamentária	5.532.399,94
Extraorçamentárias	1.386.052,07
Realizável	1.811,26
Depósitos de Diversas Origens	321.376,86
Outras Operações	7.450,38
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.055.413,57
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.436.611,63</b>
Despesa Orçamentária	5.046.218,04
Extraorçamentárias	1.390.393,59
Realizável	1.811,26
Depósitos de Diversas Origens	325.501,99
Outras Operações	7.450,38
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.055.629,96
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.432.047,72</b>
Banco Conta Movimento	314.234,72
Vinculado em Conta Corrente Bancária	59.993,63
Aplicações Financeiras	1.057.819,37

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	807
Vinculado em C/C Bancária	59.993
<b>TOTAL</b>	<b>60.800</b>

### A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

#### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>950.207,34</b>	<b>30,85</b>	<b>1.432.047,72</b>	<b>37,35</b>
Disponível	942.515,01	30,60	1.372.054,09	35,78
Vinculado	7.692,33	0,25	59.993,63	1,56
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.129.725,93</b>	<b>69,15</b>	<b>2.402.224,05</b>	<b>62,65</b>
Bens Móveis	910.545,23	29,56	1.141.979,37	29,78
Bens Imóveis	990.894,69	32,17	949.673,41	24,77
Bens de Nat. Industrial	178.135,96	5,78	219.090,21	5,71
Créditos	25.039,42	0,81	55.731,10	1,45
Valores	4.171,23	0,14	4.171,23	0,11
Diversos	20.939,40	0,68	31.578,73	0,82
<b>Ativo Real</b>	<b>3.079.933,27</b>	<b>100,00</b>	<b>3.834.271,77</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.079.933,27</b>	<b>100,00</b>	<b>3.834.271,77</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>21.948,25</b>	<b>0,71</b>	<b>17.823,12</b>	<b>0,46</b>
Depósitos Diversas Origens	21.948,25	0,71	17.823,12	0,46
<b>Passivo Permanente</b>	<b>291.414,78</b>	<b>9,46</b>	<b>2.293.610,22</b>	<b>59,82</b>
Dívida Fundada	291.414,78	9,46	152.985,18	3,99
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00	2.140.625,04	55,83
<b>Passivo Real</b>	<b>313.363,03</b>	<b>10,17</b>	<b>2.311.433,34</b>	<b>60,28</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.766.570,24</b>	<b>89,83</b>	<b>1.522.838,43</b>	<b>39,72</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.079.933,27</b>	<b>100,00</b>	<b>3.834.271,77</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 5.540,55** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	5.540,55
<b>TOTAL</b>	<b>5.540,55</b>





## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	950.207,34	1.432.047,72	481.840,38
Passivo Financeiro	21.948,25	17.823,12	4.125,13
Saldo Patrimonial Financeiro	928.259,09	1.414.224,60	485.965,51

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.414.224,60** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 485.965,51**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 928.259,09** para um superávit financeiro de **R\$ 1.414.224,60**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 60.800,89**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 5.540,55**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 55.260,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	950.207,34	940.965,49	9.241,85
Passivo Financeiro	21.948,25	12.315,88	9.632,37

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.432.047,72	1.057.819,96	374.227,76
Passivo Financeiro	17.823,12	12.282,57	5.540,55

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
-------------------	------------------------	----------------------	-------------------

Ativo Financeiro	9.241,85	374.227,76	364.985,91
Passivo Financeiro	9.632,37	5.540,55	4.091,82
Saldo Patrimonial Financeiro	(390,52)	368.687,21	369.077,73

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 368.687,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 369.077,73**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 390,52** para um superávit financeiro de **R\$ 368.687,21**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.460.396,12
Receita Orçamentária	5.532.399,94
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	72.003,82
Despesa Efetiva	4.587.308,89
Despesa Orçamentária	5.046.218,04
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	458.909,15
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>873.087,23</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.052.586,96
(-) Variações Passivas	1.175.755,51
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(123.168,55)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	873.087,23
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(123.168,55)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>749.918,68</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.766.570,24
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	749.918,68
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.516.488,92</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>291.414,78</b>	<b>291.414,78</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	9.399,57	9.399,57
(-) Amortização (Dívida Fundada)	147.829,17	147.829,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>152.985,18</b>	<b>152.985,18</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	303.207,4	7,22	291.414,78	6,36	152.985,18	2,77

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>21.948,25</b>
(+) Formação da Dívida	321.376,86
(-) Baixa da Dívida	325.501,99
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>17.823,12</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2.003</b>		<b>2004</b>		<b>2005</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	20.674,38	2,76	21.948,25	2,31	17.823,12	1,24

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>25.039,42</b>
(+) Inscrição	15.653,53
(-) Cobrança no Exercício	5.901,25
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>34.791,70</b>

**Obs.:** Composição da conta "créditos" do exercício de 2005:

<b>CONTA</b>	<b>EXERCÍCIO 2004</b>	<b>EXERCÍCIO 2005</b>
Dívida Ativa	25.039,42	34.791,70
Credores Diversos	0,00	20.939,40
<b>TOTAL</b>	<b>25.039,42</b>	<b>55.731,10</b>

#### **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	23.255,37	0,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.251,03	0,68
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	27.799,70	0,60
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	12.237,84	0,26
Cota do ICMS	1.813.841,82	39,23
Cota-Parte do IPVA	151.685,71	3,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.185,96	1,39
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	53,11
Cota do ITR	1.445,49	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	36.863,40	0,80
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.417,69	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.062,48	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.624.043,93</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.861.792,33
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	132.153,76
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (apenas se for empenhada)	146.974,55
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	655.632,39
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	433.748,50
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.360.780,13</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	64.094,34
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>64.094,34</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	876.416,73
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme informações constantes no Ofício Circular 5393/2006)	53.842,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>930.259,17</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informações constantes no Ofício Circular 5393/2006)	52.355,08
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes do <b>ANEXO I</b> )	18.147,60
Despesas com recursos de alienação de bens destinadas ao Ensino Fundamental (conforme informações complementares ao Ofício Circular 5393/2006)	32.702,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>103.204,68</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	64.094,34	1,39
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	930.259,17	20,12
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental	103.204,68	2,23

(Quadro F)		
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	433.748,50	9,38
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.324.897,33</b>	<b>28,65</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.156.010,98	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>168.886,35</b>	<b>3,65</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.324.897,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 168.886,35**, representando **3,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	930.259,17
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	103.204,68
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	433.748,50
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.260.802,99</b>
25% das Receitas com Impostos	1.156.010,98
60% dos 25% das Receitas com Impostos	693.606,59
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>567.196,40</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.260.802,99**, equivalendo a **109,06%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

#### **A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	221.883,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	133.130,33
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	189.920,20
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>56.789,87</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 189.920,20**, equivalendo a **85,59%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.097.244,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	84.249,55
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	65,20
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme informações constantes no Ofício Circular 5393/2006)	34.460,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.216.019,94</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informações constantes no Ofício Circular 5393/2006)	326.705,44
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes do <b>ANEXO II</b> )	22.446,57
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>349.152,01</b>



**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.216.019,94	26,3 0
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	349.152,01	7,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>866.867,93</b>	<b>18,7 5</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>693.606,59</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>173.261,34</b>	<b>3,75</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 866.867,93**, correspondendo a um percentual de **18,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.516.840,42
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme empenhos constantes do <b>ANEXO III</b> )	180.653,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.697.494,12</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	118.363,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>118.363,98</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência (conforme informações constantes no Ofício Circular 5393/2006)	87.375,28
Sentenças Judiciais	351,75
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>87.727,03</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.360.780,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.216.468,08	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.697.494,12	31,67
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	118.363,98	2,21
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	87.727,03	1,64

<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.728.131,07</b>	<b>32,24</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.488.337,01	27,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **32,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.360.780,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.894.821,27	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.697.494,12	31,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	87.727,03	1,64
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.609.767,09</b>	<b>30,03</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.285.054,18	23,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **30,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.360.780,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	321.646,81	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	118.363,98	2,21
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>118.363,98</b>	<b>2,21</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	203.282,83	3,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	787,00	11.885,41	6,62
FEVEREIRO	787,00	11.885,41	6,62
MARÇO	787,00	11.885,41	6,62
ABRIL	787,00	11.885,41	6,62
MAIO	881,44	11.885,41	7,42
JUNHO	881,44	11.885,41	7,42
JULHO	881,44	11.885,41	7,42
AGOSTO	881,44	11.885,41	7,42
SETEMBRO	881,44	11.885,41	7,42
OUTUBRO	881,44	11.885,41	7,42
NOVEMBRO	881,44	11.885,41	7,42
DEZEMBRO	881,44	11.885,41	7,42

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.911 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.532.399,94	112.654,88	2,04

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 112.654,88**, representando **2,04%** da receita total do Município (**R\$ 5.532.399,94**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	109.268,27	2,70
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.817.582,14	94,29
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	121.951,30	3,01
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.048.801,71	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	122.377,98	3,02
Total das despesas para efeito de cálculo	122.377,98	3,02
Valor Máximo a ser Aplicado	323.904,14	8,00
Valor Abaixo do Limite	201.526,16	4,98

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 122.377,98**, representando **3,02%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 4.048.801,71**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.911 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
123.000,00	100.905,54	82,04

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 100.905,54**, representando **82,04%** da receita total do Poder (**R\$ 123.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, evidenciando a seguinte restrição:

**A.5.4.4.1 - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos Vereadores, no valor de R\$ 100.905,54, representando 82,04% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.**

(Relatório nº 4496/2006, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.5.4.4.1)

O Responsável manifestou-se nos seguintes termos, quando da abertura de vistas do presente Processo:

*" A Câmara Municipal de Pinheiro Preto não tem Contabilidade Própria, portanto a despesa é contabilizada via Prefeitura Municipal, não tendo despesas com manutenção de programas de contabilidade e de pessoal nesta atividade. As despesas da Câmara são praticamente somente com a folha de pagamento dos Vereadores e é por este motivo que foi ultrapassado o percentual de 70%, estabelecido pela Constituição Federal. Gostaríamos de lembrar que este Tribunal sempre primou pelos princípios da Administração Pública e a economicidade também é um destes princípios, assim sendo a Câmara Municipal de Vereadores do município de Pinheiro Preto, por não ter despesas com a sua manutenção, contraria um preceito constitucional e deverá pagar multa por este motivo. Não concordamos em hipótese alguma*

*com esta deliberação, mas se persistir o fundamento deste Tribunal de Contas, e pela economia feita de recursos financeiros pela Câmara Municipal no exercício em análise, esta multa será empenhada na dotação da Câmara Municipal e paga com recursos da municipalidade."*

O Responsável manifesta-se no sentido de discordar da legislação infringida, ou seja, do artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal. Alega, com certa razão, que a Câmara Municipal, ao não possuir independência financeira, não necessita de toda uma estrutura física de suporte. Desta forma, a quase totalidade de seus gastos referem-se a pagamento de pessoal.

Neste caso, infelizmente, a legislação não diferencia as Câmaras que recebem suprimentos e que tem sua administração e contabilidade própria, daquelas que não a possuem. Desta forma, concordando, ou não, com os preceitos constitucionais, ao administrador cabe somente segui-los e respeitá-los.

Com relação à colocação do Responsável de que, caso houvesse a cominação de multa decorrente desta infringência à Constituição Federal, este a empenharia como despesa do Poder Legislativo, é totalmente absurda e descabida. A responsabilidade pela administração do erário cabe tão somente ao administrador público, não devendo, em hipótese alguma, a municipalidade arcar com tais dispêndios, pois não se classifica em despesa própria da Administração Pública.

Por todo exposto, mantém-se a presente restrição.

## **A.6. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Pinheiro Preto instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.108/2003, de 09/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.



Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 005/2005, em 01/02/2005, a Sra. Sandra Regina Paravisi Bressan - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Pinheiro Preto encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **B. RESTRIÇÕES REMANESCENTES**

**B.1. Divergência da ordem de R\$ 1.100,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 5.696.063,00 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 5.694.963,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Pinheiro Preto, registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11, o valor de R\$ 5.696.063,00 para a despesa autorizada. No entanto, ao considerar-se o valor de R\$ 5.419.963,00, conforme consta na Lei Orçamentária nº 1144/2004, de 07/12/2004, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações da ordem de R\$ 1.948.144,70, menos anulações de dotações no valor de R\$ 1.673.144,70), evidencia-se uma diferença de R\$ 1.100,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

**“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:**

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**

**II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e**

**III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.**

[...]

**Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.**

**Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”**

**B.2. Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 82.253,35 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000**

os decretos municipais de números 2615/2005, 2626/2005, 2627/2005, 2631/2005 e 2634/2005, apresentam suplementações de dotações por conta da reserva de contingência, conforme tabela a seguir apresentada:

<b>DECRETO N.º</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR SUPLEMENTADO</b>
2615/2005	02/12/2005	R\$ 600,00
2626/2005	13/12/2005	R\$ 17.900,00
2627/2005	14/12/2005	R\$ 43.517,04
2631/2005	20/12/2005	R\$ 10.000,00
2634/2005	22/12/2005	R\$ 10.236,31
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 82.253,35</b>

Referidas suplementações tiveram como fundamentação legal artigo 11 da Lei Municipal nº 1144/2004, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinheiro Preto para o exercício de 2005.

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

**"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

**[...]**

**III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:**

**a) (VETADO)**

**b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."**

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

**"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."**

**"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."**

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar informações na Resposta do Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006 (item A), quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2005, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

**B.3. Divergência, no montante de R\$ 12.282,57, do valor inicial da Dívida Flutuante registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 e o valor final apurado no exercício de 2004 em desacordo ao artigo 92 da Lei nº 4.320/64**

O Demonstrativo da Dívida Flutuante do Município de Pinheiro Preto referente ao exercício financeiro de 2005, apresenta o valor inicial de R\$ 9.665,68 referente à Dívida Flutuante.

Entretanto, ao se considerar o saldo final do exercício anterior, ou seja, de 2004, tem-se o valor de R\$ 21.948,25 referente à Dívida Flutuante.

Desta forma configura-se a divergência de R\$ 12.282,57 do valor inicial da Dívida Flutuante registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 (R\$ 9.665,68) e o valor apurado no final do exercício de 2004 (R\$ 21.948,25) em desacordo ao artigo 92 da Lei nº 4.320/64, transcrito a seguir:

**“Art. 92. A dívida flutuante compreende:**

**I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;**

**II - os serviços da dívida a pagar;**

**III - os depósitos;**

**IV - os débitos de tesouraria.**

**Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.”**

**B.4. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 5.075,76 (R\$ 3.645,74 - Prefeito e R\$ 1.430,02, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.704,00 e R\$ 1.075,20, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 20/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 4.200,00 para o Prefeito e R\$ 960,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença do pagamento dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 24/2005, que dispõe em seu artigo 1º:

**“Ficam recompostos em 12% (doze por cento), os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.**

**Prefeito de: R\$ 4.200,00 passará para R\$ 4.704,00**

**Vice-Prefeito** de: R\$ 960,00 passará para R\$ 1.075,20  
**Secretários Municipais** de: R\$ 1.853,53 passará para R\$ 2.075,95”

A Lei municipal n. 20/2004, em seu art. 4º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 24/2005, que trata da concessão de reajuste de 12% aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fl. 712 :

<b>NOME</b>	<b>VALOR PAGO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro</b>	<b>VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Maio a Dezembro</b>
Juraci Bertoncello	34.025,60	30.379,86	3.645,74
Nivaldo Gottselig	13.346,30	11.916,28	1.430,02
<b>TOTAL</b>	<b>47.371,90</b>	<b>42.296,14</b>	<b>5.075,76</b>

(Relatório nº 4496/2006, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item B.4)

Em resposta à abertura de vistas deste Processo, o Responsável prestou os seguintes esclarecimentos:

*"Segundo parecer emitido através do Prejulgado nº 1775 do Tribunal de Contas do Estado, a iniciativa de lei para revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos **subsídios** dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do*

*Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo, como inconstitucional por vício de iniciativa.*

*Segundo parecer emitido através do Prejulgado nº 1693 do Tribunal de Contas do Estado, os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios a partir de 1º ano da legislatura, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de 1º de janeiro até a data da concessão, respeitadas as demais condições do instituto.*

*Assim sendo, fica constatada as irregularidades, a lei foi iniciativa do Poder Legislativo e a concessão foi no mesmo índice concedidos aos servidores municipais, portanto não foi feito de 1º de janeiro de 2005 a 1º de maio de 2005, como determina o Prejulgado."*

O Responsável citou, em sua manifestação, os Prejulgados nºs 1693 e 1775, desta Corte de Contas, para ratificar o apontamento referente ao pagamento indevido de reajuste aos subsídios pagos aos agentes políticos do Executivo.

Desta forma, o apontamento resta incontroverso, mantendo-se nos seguintes termos:

**B.4.1. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 5.075,76 (R\$ 3.645,74 - Prefeito e R\$ 1.430,02, Vice-Prefeito)**

**B.5. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 7.026,32 (R\$ 6.044,16, Vereadores e R\$ 982,16, Vereador Presidente)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 881,44 e R\$ 1.145,87, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 21/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 787,00 para os Vereadores e R\$ 1.023,10 para o Vereador Presidente.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 23/2005, que dispõe em seu artigo 1º:

**“Ficam reajustados em 12% (doze por cento) os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Pinheiro Preto.**

**Vereadores de: R\$ 787,00 passará para R\$ 881,44**

**Presidente da Câmara de: R\$ 1.023,10 passará para R\$ 1.145,87.”**

A Lei municipal n. 21/2004, em seu art. 3º, § 1º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 23/2005, que trata da concessão de reajuste de 12% concedido aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos ,39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 713 a 718:

<b>NOME</b>	<b>VALOR PAGO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro</b>	<b>VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Maio a Dezembro</b>
Euzébio Viecelli	6.831,16	6.099,25	731,91
Arildo Manica	220,36	196,75	23,61
Gilmar Piovesan	9.166,96	8.184,80	982,16
Gilmar Rebelatto	7.051,52	6.296,00	755,52
Ivanise Pilatti	7.051,52	6.296,00	755,52
Jair Boesing	7.051,52	6.296,00	755,52
Odair Vailatti	7.051,52	6.296,00	755,52
Pedro Rabuske	7.051,52	6.296,00	755,52
Valdir Antonio Neis	7.051,52	6.296,00	755,52
Mauro de Costa	7.051,52	6.296,00	755,52
<b>TOTAL</b>	<b>65.579,12</b>	<b>58.552,80</b>	<b>7.026,32</b>

(Relatório nº 4496/2006, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item B.5)

O Responsável manifestou-se nos seguintes termos:

*"Segundo parecer emitido através do Prejulgado nº 1775 do Tribunal de Contas do Estado, a iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos **subsídios** dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.*

*Segundo parecer emitido através do Prejulgado nº 1693 do Tribunal de Contas do Estado, Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios a partir do 1º ano da legislatura, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de 1º de janeiro até a data da concessão, respeitadas as demais condições do instituto.*

*Assim, sendo, fica constatada as irregularidades, a lei foi iniciativa do poder Legislativo e a concessão foi no mesmo índice concedidos aos servidores municipais, portanto não foi feito de 1º de janeiro de 2005 a 1º de maio de 2005, como determina o Prejulgado."*

O Responsável citou, em sua manifestação, os Prejulgados nºs 1693 e 1775, desta Corte de Contas, para ratificar o apontamento referente ao pagamento indevido de reajuste aos subsídios pagos aos agentes políticos do Legislativo.

Desta forma, o apontamento resta incontroverso, mantendo-se por seus próprios termos.

**B.6. Ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos meses de Janeiro a Maio de 2005 dos servidores do Poder Legislativo, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o desconhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64**

Em análise às informações prestadas pela Unidade em resposta ao Ofício Circular nº 5393/2006, bem como nas constantes do Balanço Anual, verificou-se que a Câmara Municipal de Pinheiro Preto não efetuou a contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos meses de Janeiro a Maio de 2005.

Apresenta-se, no Anexo 2 - Especificação da Despesa, constante do Balanço Anual do Município, o valor de R\$ 17.458,44, referente a obrigações patronais do Poder Legislativo. Confrontando-se este montante com o informado em resposta ao citado Ofício Circular, constata-se que deste total, o valor de R\$ 17.799,36, refere-



se ao INSS, parte patronal, dos Vereadores Municipais, no exercício de 2005. Entretanto, quanto aos servidores do Poder Legislativo, somente foi empenhado o valor de R\$ 867,31, referente aos meses de Junho a Dezembro de 2005, incluindo o 13º Salário.

Salienta-se, inclusive, divergência nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, vez que se somando os valores a título de contribuições previdenciárias (parte patronal) do Poder Legislativo (servidores - R\$ 867,31 e vereadores - R\$ 17.799,36) apura-se o montante de R\$ 18.666,67. Como já apresentado anteriormente, no Balanço Anual do Município de Pinheiro Preto, o valor referente a obrigações patronais do Poder Legislativo é de R\$ 17.458,44, apresentando-se uma divergência de R\$ 1.208,23.

Desta forma, houve a impossibilidade do acompanhamento da execução orçamentária e o desconhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64, transcritos a seguir:

**“Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.”**

**“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:**

**(...)**

**§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.”**

(Relatório nº 4496/2006, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item B.6)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas, quando da abertura de vistas do presente Processo:

*“Segue anexo Quadro Demonstrativo (servidor e Legislativo) corrigido. O mês de Janeiro foi empenhado na Secretaria de Administração por descuido de nossa parte.”*

Os quadros apresentados nesta oportunidade, pela Unidade, não são suficientes para afirmar que a contabilização tenha sido de fato corrigida, até porque a Unidade baseou seus argumentos em relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sendo que tal apontamento refere-se a ausência de contabilização, em que a própria Unidade alega, que por descuido, foi empenha da Secretaria de Administração aquela referente ao mês de janeiro de 2005.

Com referência ao valor devido ao INSS, parte patronal, dos meses de fevereiro a maio de 2005, a Unidade remeteu documentação demonstrando que referidos valores foram descontados do montante repassado ao Município, a título de FPM.

Salienta-se que, independentemente dos valores do INSS referentes à parte patronal haverem sido debitados junto ao FPM, estes deveriam ter sido contabilizados pela Unidade. Da mesma forma, contabiliza-se a receita proveniente do FPM pelo valor total, independentemente da ocorrência do débito do INSS devido.

Pelo exposto, verifica-se que a contabilização foi feita de forma equivocada, prejudicando o acompanhamento do objeto de registro, mantendo-se a restrição em tela.

**B.7. Divergência, no montante de R\$ 216,39, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas e concedidas, constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64**

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 216,39, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas (R\$ 1.055.413,57) e concedidas (R\$ 1.055.629,96), constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64.

Salienta-se que referida divergência origina-se, conforme informações prestadas pela Unidade, no lançamento equivocado do valor em questão, como contribuição do servidor inativo civil (12102909), quando o correto seria em transferências financeiras recebidas do SIMASP.

**B.8. Divergência dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 12.282,57, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação dos Depósitos de Diversas Origens constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial do Município de Pinheiro Preto referente exercício financeiro de 2005, apresenta o valor de R\$ 5.540,55 referente a Depósitos de Diversas Origens.

Entretanto, considerando-se o saldo anterior dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 21.948,25, mais R\$ 321.376,86, menos R\$ 325.501,99, apura-se o montante de R\$ 17.823,12, evidenciando a diferença de R\$ 12.282,57, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>21.948,25</b>
(+) Inscrição	321.376,86
(-) Baixa	325.501,99
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>17.823,12</b>

**B.9. Divergência no valor de R\$ 216,39 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 485.965,51) demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 486.181,90) constante do Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desatendimento às normas contidas na Lei nº 4.320/64**

Verificou-se divergência de R\$ 216,39 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 485.965,51) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 486.181,90), evidenciando o descumprimento às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, disposto no art. 85.

**B.10. Divergência no valor de R\$ 1.993.650,49, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, em inobservância ao art. 104 da Lei 4.320/64**

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 1.993.650,49 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.522.838,43) e o

apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 3.516.488,92), em inobservância ao art. 104 da Lei 4.320/64.

## **CONCLUSÃO**

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2005 do Município de Pinheiro Preto**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

### **I- DO PODER LEGISLATIVO:**

#### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL**

**I.A.1.** - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 7.026,32 (R\$ 6.044,16, Vereadores e R\$ 982,16, Vereador Presidente) (item B5, deste Relatório);

**I.A.2** - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos Vereadores, no valor de R\$ 100.905,54, representando 82,04% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal. (item A.5.4.4.1).

#### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1** - Ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos meses de Janeiro a Maio de 2005 dos servidores do Poder Legislativo, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o desconhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64 (item B.6);

#### **II - DO PODER EXECUTIVO:**

##### **II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1** - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 5.075,76 (R\$ 3.645,74 - Prefeito e R\$ 1.430,02, Vice-Prefeito) (item B.4.1).

##### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1** - Divergência da ordem de R\$ 1.100,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 5.696.063,00 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 5.694.963,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item B.1);

**II.B.2** - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 82.253,35 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (item B.2);

**II.B.3** - Divergência, no montante de R\$ 12.282,57, do valor inicial da Dívida Flutuante registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 e o valor final apurado no exercício de 2004 em desacordo ao artigo 92 da Lei nº 4.320/64 (item B.3);

**II.B.4** - Divergência, no montante de R\$ 216,39, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas e concedidas, constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64 (item B.7);

**II.B.5** - Divergência dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 12.282,57, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação dos Depósitos de Diversas Origens constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64 (item B.8);

**II.B.6** - Divergência no valor de R\$ 216,39 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 485.965,51) demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 486.181,90) constante do Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desatendimento às normas contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.9);

**II.B.7** - Divergência no valor de R\$ 1.993.650,49, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, em inobservância ao art. 104 da Lei 4.320/64 (item B.10).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

**I** - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

**II** - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em 24/11/2006.

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto em 24/11/2006.

**Gilson Arístides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em 24/11/2006.

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 4**



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 06/00046907</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Pinheiro Preto
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**  
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../.....



**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**

# **ANEXO I**

**(Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Função/Subfunção 12.361)**

## NE

NE	Data Empe nho	Credor	Vi. Empe nho (R\$)	Vi. Liqui dado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">3539</a>	10/11/2005	ALIRIO HACK E OU/SEMILDA	33,00	33,00	33,00	Referente aquisição de 22 unidades de verduras (Brócolis) para o Centro Eduacional Padre Trudo Plessers deste Município.
<a href="#">1927</a>	08/06/2005	ANGELA MARIA MAZURECK	498,40	498,40	498,40	Pagto da 1ª parcela do 13º Salário à funcionária acima, onde exerce o cargo de Diretora de Educação Infantil desta Prefeitura Municipal.
<a href="#">2792</a>	25/08/2005	ANGELA MARIA MAZURECK	996,80	996,80	996,80	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Diretora de Educacao Infantil desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Agosto/2005.
<a href="#">2496</a>	25/07/2005	ANGELA MARIA MAZURECK	3.021,76	3.021,76	3.021,76	Pagto de seus vencimentos a funcionarios da Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, referente o mes de Julho/2005.
<a href="#">3616</a>	23/11/2005	ANGELA MARIA MAZURECK	415,33	415,33	415,33	Referente pagto da 2ª parcela do 13º salário a funcionária acima, onde exerce o cargo de Diretora de Educação desta Prefeitura Municipal.
<a href="#">467</a>	21/02/2005	APP - ESCOLA DE EDUC. BAS P M S PEREIRA	810,00	810,00	810,00	Referente nossa contribuição a APP da Escola de Educação Básica Profª Maura de Senna Pereira deste Município.
<a href="#">3291</a>	18/10/2005	APP - ESCOLA DE EDUC. BAS P M S PEREIRA	460,00	460,00	460,00	Referente nossa contribuição a APP da Escola de Educação Básica Profª Maura de Senna Pereira.
<a href="#">3418</a>	01/11/2005	APP - ESCOLA DE EDUC. BAS P M S PEREIRA	120,00	120,00	120,00	Referente contribuição a APP da Escola de Educação Básica Profª Maura de Senna Pereira deste Município.
<a href="#">20</a>	10/01/2005	APP CENTRO ED. PADRE TRUDO PLESSERS	1.864,50	1.864,50	1.864,50	Referente contribuição financeira para a APP do Centro Educacional Padre Trudo Plessers.
<a href="#">1479</a>	06/05/2005	CPL Assessoria e Desenvolvimento Ltda	400,00	400,00	400,00	Referente pagto locação software da merenda escolar e licenciamento.
<a href="#">1846</a>	06/06/2005	CPL Assessoria e Desenvolvimento Ltda	150,00	150,00	150,00	Referente pagto locação software sistema Merenda Escolar do mês de Maio/2005.
<a href="#">2311</a>	06/07/2005	CPL Assessoria e Desenvolvimento Ltda	150,00	150,00	150,00	ref. pagamento locação sistema Merenda escolar.
<a href="#">2610</a>	04/08/2005	CPL Assessoria e Desenvolvimento Ltda	150,00	150,00	150,00	Referente pagto locação sistema Merenda Escolar do mes de Julho/2005.
<a href="#">3496</a>	09/11/2005	CPL Assessoria e Desenvolvimento Ltda	150,00	150,00	150,00	Referente pagto pela locação do sistema Merenda Escolar do mês de Outubro/2005.
<a href="#">627</a>	07/03/2005	MARIA CARINHATO ZANELLA = ME	140,00	140,00	140,00	Referente aquisição de 04 cargas de gás para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
<a href="#">698</a>	11/03/2005	MARIA CARINHATO ZANELLA = ME	70,00	70,00	70,00	Referente aquisição de 02 botijões de gás (RECARGA) para o Centro Eduacional Padre Trudo Plessers deste Município.
<a href="#">1828</a>	03/06/2005	MARIA CARINHATO ZANELLA = ME	652,41	652,41	652,41	Referente aquisição de materiais de limpeza para o Centro Educacional Padre trudo Plessers deste Município.=09 fardos papel hig. 16x4.....R\$ 225,00 = 06 caixas sabão em pó OMO.....R\$ 35,94 = 06 botijões de gás (recarga).....R\$ 192,00 = 15 rolos papel toalha.....R\$ 33,15 = 02 pct bombril 14x8.....R\$ 61,32 = 33 esponjas scoot brite.....R\$ 33,00 = 15 sapólio líquido 500 gr.....R\$ 22,50 = 50 litros água sanitaria Qboa.....R\$ 49,50.
<a href="#">3014</a>	20/09/2005	MARIA CARINHATO ZANELLA = ME	436,38	436,38	436,38	Referente aquisição de material de limpeza e higiene para o Centro Eduacional Padre Trudo Plessers deste Município.=06 fardos papel higienico Nice 16x4.....R\$ 150,00 = 05 caixas sabão em po OMO 1 Kg.....R\$ 34,95 = 30 lts alcool.....R\$ 99,00 = 10 un. sapolio creme.....R\$ 29,90 = 05 pcts bombril.....R\$ 11,25 = 10 vassouras.....R\$ 34,90 = 06 lts mazarolo anti-mofo....R\$ 23,94 = 10 esponjas scott brite....R\$ 12,50 = 06

						rodos de espuma....R\$ 23,94 = 10 pcts lixo de 100 lts....R\$ 10,00.
<a href="#">3251</a>	13/10/2005	MARIA CARINHATO ZANELLA = ME	532,65	532,65	532,65	Referente aquisição de material de higiene, limpeza e outras mercadorias para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.=06 fardos papel higienico 16x4.....R\$ 150,00 = 12 latas cera liquida Inglesa.....R\$ 40,80 = 05 caixas sabão em pó OMO.....R\$ 29,95 = 06 botijões de gás (recarga).....R\$ 192,00 = 03 caixas alcool c/ 12 litros.....R\$ 90,00 = 10 pcts copo plastico 500 ml.....R\$ 29,90
<a href="#">3443</a>	03/11/2005	MARIA CARINHATO ZANELLA = ME	602,70	602,70	602,70	Referente aquisição de material de limpeza e higiene para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.=06 botijões de gas (recarga).....R\$ 192,00 = 07 fardos papel higienico 16x4.....R\$ 175,00 = 02 cx alcool c/ 12 litros.....R\$ 47,76 = 40 pcts saco lixo 100 lts.....R\$ 40,00 = 13 un. cera liquida 750 gr.....R\$ 51,35 = 05 caixas sabão em pó....R\$ 23,25 = 05 pcts bombril.....R\$ 12,00 = 05 un. sapólio liquido....R\$ 14,95 = Outros.....R\$ 46,39
<a href="#">3727</a>	02/12/2005	MARIA CARINHATO ZANELLA = ME	567,29	567,29	567,29	Referente aquisição de material de limpeza, higiene e outros produtos para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.=05 fardos papel higienico 18x4.....R\$ 125,00 = 24 lts alcool.....R\$ 78,00 = 05 cx sabão em pó OMO 790 gr.....R\$ 24,95 = 10 un. cera inglesa 750 gr.....R\$ 49,00 = 10 pcts papel toalha.....R\$ 22,50 = 04 vidros nescafé .....R\$ 27,96 = 06 botijões de gás (recarga)....R\$ 192,00 = 12 un. anti mofo mazarollo.....R\$ 47,88
<a href="#">2320</a>	06/07/2005	PREVEMAX ABRIGOS DE SEGURANÇA LTDA	137,38	137,38	137,38	ref. aquisição de 500un Avental 70x1,20x0,025 Branco R\$ 67,50, 500un Luva Transp. S/E 0,03 CFOP 5.102 R\$ 16,00, 50un Touca Rede CFOP R\$ 50,50 para uso das Merendeiras do Centro Educacional Pe. Trudo Plessers deste município. NOTA FISCAL nº 5.587
<a href="#">386</a>	18/02/2005	REFRIGERAÇÃO ELETROMIL LTDA	125,00	125,00	125,00	Referente pagto pelo conserto de 01 freezer consul horizontal 320 litros para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers desta Prefeitura.
<a href="#">721</a>	15/03/2005	UNOESC JOACABA	3.360,00	3.360,00	3.360,00	Referente venda de convênio do VI Seminario Microregional de Educação.
<a href="#">2185</a>	27/06/2005	VITAL - Assistência Nutricional Ltda	384,00	384,00	384,00	Referente pagto de serviços nutricionais prestados na Merenda Escolar do centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
<a href="#">1701</a>	24/05/2005	VITAL - Assistência Nutricional Ltda	384,00	384,00	384,00	Referente pagto de serviços nutricionais prestados na Merenda Escolar do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
<a href="#">2459</a>	20/07/2005	VITAL - Assistência Nutricional Ltda	384,00	384,00	384,00	Referente pagto de serviços nutricionais prestados na merenda escolar do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
<a href="#">3305</a>	19/10/2005	VITAL - Assistência Nutricional Ltda	384,00	384,00	384,00	Referente pagto de Serviços Nutricionais prestados a Merenda dos alunos do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
<a href="#">3836</a>	13/12/2005	VITAL - Assistência Nutricional Ltda	384,00	384,00	384,00	Referente pagto de serviços nutricionais prestados a merenda escolar deste Município.
<a href="#">3605</a>	22/11/2005	VITAL - Assistência Nutricional Ltda	384,00	384,00	384,00	Referente pagto de serviços nutricionais prestados a merenda escolar do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
			<b>18.147,60</b>	<b>18.147,60</b>	<b>18.147,60</b>	

# ANEXO II

(Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para a Programas de Saúde)

NE	Data Empeño	Credor	Vi. Empeño (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">203</a>	21/02/2005	ELAINE TIMM DUARTE	921,95	921,95	921,95	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social, referente o mês de Fevereiro/2005.
<a href="#">19</a>	12/01/2005	ELAINE TIMM DUARTE	1.175,90	1.175,90	1.175,90	Pagto de seus vencimentos e 1/3 de férias à

						funcionária acima.
<a href="#">350</a>	24/03/2005	ELAINE TIMM DUARTE	921,95	921,95	921,95	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Março/2005.
<a href="#">511</a>	25/04/2005	ELAINE TIMM DUARTE	921,95	921,95	921,95	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Abril/2005.
<a href="#">852</a>	24/06/2005	ELAINE TIMM DUARTE	1.032,58	1.032,58	1.032,58	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Junho/2005.
<a href="#">751</a>	08/06/2005	ELAINE TIMM DUARTE	516,29	516,29	516,29	Referente pagto da 1ª parcela do 13º Salário à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal.
<a href="#">668</a>	23/05/2005	ELAINE TIMM DUARTE	1.032,58	1.032,58	1.032,58	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Maio/2005.
<a href="#">1020</a>	22/07/2005	ELAINE TIMM DUARTE	1.032,58	1.032,58	1.032,58	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Julho/2005.
<a href="#">1201</a>	25/08/2005	ELAINE TIMM DUARTE	1.032,58	1.032,58	1.032,58	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Agosto/2005.
<a href="#">1441</a>	21/10/2005	ELAINE TIMM DUARTE	1.032,58	1.032,58	1.032,58	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Outubro/2005.
<a href="#">1321</a>	26/09/2005	ELAINE TIMM DUARTE	1.032,58	1.032,58	1.032,58	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Setembro/2005.
<a href="#">1536</a>	09/11/2005	ELAINE TIMM DUARTE	516,29	516,29	516,29	Referente pagto da 2ª parcela do 13º salário à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal.
<a href="#">1707</a>	14/12/2005	ELAINE TIMM DUARTE	1.032,58	1.032,58	1.032,58	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Dezembro/2005.
<a href="#">1609</a>	25/11/2005	ELAINE TIMM DUARTE	1.032,58	1.032,58	1.032,58	Pagto de seus vencimentos à funcionária acima, onde exerce o cargo de Assistente Social desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Novembro/2005.
<a href="#">1579</a>	21/11/2005	FLORICULTURA NOVA FLOR LTDA	180,00	180,00	180,00	Referente aquisição de plantas ornamentais e mudas de flores para o Jardim da Unidade Sanitária deste Município.
<a href="#">863</a>	24/06/2005	MUDAS E MUDAS de: Savian AdministradoraL	480,00	480,00	480,00	Referente aquisição de plantas de jardins, pedras e outros materiais para a Unidade Sanitaria deste Município.
<a href="#">1011</a>	20/07/2005	MUDAS E MUDAS de: Savian AdministradoraL	460,00	460,00	460,00	Referente aquisição de plantas ornamentais e mudas de flores para os canteiros da Unidade Sanitaria deste município.
<a href="#">233</a>	25/02/2005	NEI PEREIRA DA SILVA ÓTICA	100,00	100,00	100,00	Referente aquisição de 01 (um) óculos de grau para Otilia Gallas por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">537</a>	29/04/2005	NEI PEREIRA DA SILVA ÓTICA	80,00	80,00	80,00	Referente aquisição de 01 (um) óculos de grau para o Sr. João chagas, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">317</a>	18/03/2005	NEI PEREIRA DA SILVA ÓTICA	100,00	100,00	100,00	Referente aquisição de 01 óculos de grau para o Sr. João Chagas, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">776</a>	10/06/2005	NEI PEREIRA DA SILVA ÓTICA	90,00	90,00	90,00	Referente aquisição de 01 (um) óculos de grau para a Sra. Maria Perdoncini, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">777</a>	10/06/2005	NEI PEREIRA DA SILVA ÓTICA	80,00	80,00	80,00	Referente aquisição de 01 (um) óculos de grau para Josiane Mânica, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">943</a>	08/07/2005	NEI PEREIRA DA SILVA ÓTICA	70,00	70,00	70,00	ref. aquisição de uma lente p/ oculos para ser entregue a Sra. Leonora Zucco por ser pessoa carente de recursos financeiros deste município.
<a href="#">1402</a>	13/10/2005	NEI PEREIRA DA SILVA ÓTICA	80,00	80,00	80,00	Referente aquisição de 01 (um) par de lentes de grau para o Sr. Rineu Olivo, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">656</a>	20/05/2005	ÓPTICA MULTIFOCOS-Darci Massucato	80,00	80,00	80,00	Referente aquisição de 01 (um) óculos multifocal VIP para o Sr. Vilson Perazzoli, por

						ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">296</a>	16/03/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	77,00	77,00	77,00	Referente aquisição de 01 par de lentes CR 39 visão simples para Jonatan Backer, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">412</a>	06/04/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	30,00	30,00	30,00	Referente aquisição de 01 (uma) armação de metal nylon para a Sra. Amabile Olivo, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">253</a>	03/03/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	313,00	313,00	313,00	Referente aquisição de 01 óculos com lentes bifocais para a Sra. Vilma Viacelli, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">568</a>	04/05/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	500,00	500,00	500,00	Referente aquisição de 04 óculos visão simples para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município. Beneficiados: Viviane Gessi, Jonathan Chagas, Kezia dos Santos e Keli Piacentin.
<a href="#">790</a>	15/06/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	200,00	200,00	200,00	Referente aquisição de 01 (um) oculos visão simples, lentes Mioligth para Andressa Scortegagna, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">599</a>	11/05/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	40,00	40,00	40,00	Referente aquisição de 01 par de lentes CR 39 P para o Sr. João Maria Tryde, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">680</a>	24/05/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	95,00	95,00	95,00	Referente aquisição de 01 (um) par de lentes multifocais CR39 para a Sra. Diva Luiza Orçatto, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">773</a>	10/06/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	150,00	150,00	150,00	Referente aquisição de 01 (um) par de lentes multifocais CR39 para o Sr. Sérgio Rubens de Oliveira, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">923</a>	06/07/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	100,00	100,00	100,00	ref. aquisição de 01 par de lente mioligth para marcio Mugnol por ser pessoa carente de recursos financeiros deste município.
<a href="#">1052</a>	27/07/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	100,00	100,00	100,00	Referente aquisição de 01 (um) oculos de grau visão simples para o Sr. Domingos de Lima, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">1075</a>	02/08/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	50,00	50,00	50,00	Referente aquisição de 01 (um) par de lentes CR 39 para o Sr. Valderi Ferreira Andrade, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">1232</a>	01/09/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	128,00	128,00	128,00	Referente aquisição de 01 (um) par de lentes multifocais Haya Argos CR 39 para a sra. Celina Mª B. Manfroí, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">1387</a>	07/10/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	140,00	140,00	140,00	Referente aquisição de 01 (um) par de lentes multifocais CR39 para o Sr. Leonardo Pendik, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">1271</a>	14/09/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	440,00	440,00	440,00	Referente aquisição de 01 (um) oculos, armação e lentes para para Lidiane Ribeiro.....R\$ 100,00 = 01 par de lentes CR39 para Everton Daló.....R\$ 50,00 = 01 (um) oculos, armação e lentes para Giovana Pereira.....R\$ 290,00, por serem carentes de recursos financeiros deste Município..
<a href="#">1599</a>	24/11/2005	OPTICA VIDEIRA LTDA	50,00	50,00	50,00	Referente aquisição de 01 (um) par de lentes CR39 para Liliane N. Nunes, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">218</a>	21/02/2005	ÓTICA CALIARI LTDA	719,60	719,60	719,60	Referente aquisição de 02 lentes mono orgânica miolight, 02 lentes mono orgânica omega força maior, 01 armação benetton mod. 2002/T47, 01 armação benetton mod. 3821/T47 para Bruna Pozzer e Luiz Carlos Moraes, por serem carentes de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">514</a>	25/04/2005	ÓTICA CALIARI LTDA	298,80	298,80	298,80	Referente aquisição de óculos de grau para a Sra. Leila da Silva Borges, por ser carente de recursos financeiros deste Município.=02 lentes de contato orgânica anti reflexo ultrax cilíndrica.....R\$ 117,00=01 armação benetton mod. 4625/T48 - C/2283.....R\$ 181,80
<a href="#">889</a>	30/06/2005	ÓTICA CALIARI LTDA	347,80	347,80	347,80	Referente aquisição de lentes de contato e armação de oculos para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município.=02 lentes mono organica força maior para a Sra.

						Maria H.M. Mariani.....R\$ 113,50=02 lentes mono organica força maior para Francieli Bender.....R\$ 87,60=01 armação de óculos C.M.C mod. 251/Tun. para Veronice Vieira.....R\$ 146,70
<a href="#">1724</a>	15/12/2005	ÓTICA CALIARI LTDA	336,40	336,40	336,40	Referente aquisição de lentes e rmação de óculos para a Sra. Roseli Ribeiro, por ser carente de recursos financeiros deste Município.=02 lentes mono orgânica anti reflexo miolight.....R\$ 200,00=01 armação venturi.....R\$ 136,40
<a href="#">57</a>	13/01/2005	OTICA OLHO AZUL	96,00	96,00	96,00	Referente aquisição de 01 óculos de grau para o Sr. Laurindo Venturim, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">926</a>	07/07/2005	OTICA OLHO AZUL	100,00	100,00	100,00	Ref. aquisição de lente myoperal para ser entregue a Leandra Tragancin por ser pessoa carente de recursos financeiros deste município.
<a href="#">1469</a>	26/10/2005	OTICA OLHO AZUL	100,00	100,00	100,00	Referente aquisição de 01 (uma) lente óculos para o Sr. Florêncio Jardim, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">1563</a>	18/11/2005	OTICA OLHO AZUL	70,00	70,00	70,00	Referente aquisição de 01 (uma) lente orgânica CR39 para Bruno Rodrigues, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">243</a>	02/03/2005	OTICA PRECISAO -Natal Calliari & Ci. Ltd	160,00	160,00	160,00	Referente aquisição de 01 (um) par de lentes bifocais para a Sra. Maria Nordt, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">598</a>	11/05/2005	ÓTICA VISÃO de: Neuza Szczepkowski - ME	120,00	120,00	120,00	Referente aquisição de 01 (um) óculos de grau para o Sr. Pedro dias das Neves, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">944</a>	08/07/2005	ÓTICA VISÃO de: Neuza Szczepkowski - ME	100,00	100,00	100,00	Ref. aquisição de um óculos completo para Sandra Avila por ser pessoa carente de recursos financeiros deste município.
<a href="#">759</a>	08/06/2005	ÓTICAS BEATRIZ-Ademar Lentes e Óculos	180,00	180,00	180,00	Referente aquisição de 01 (um) óculos de grau para Cintia Manica, por ser carente de recursos financeiros deste Município.
<a href="#">993</a>	19/07/2005	SANTALINO ANTONIO RECHIA	2.370,00	2.370,00	2.370,00	Referente aquisição de mudas de flores, plantas ornamentais e pedras de jardim para a Unidade Sanitária deste Município.=200 mudas flores anuais.....R\$ 1.200,00=40 plantas ornamentais.....R\$ 600,00=150 pedras grandes p/ jardim.....R\$ 300,00=45 pedras ornamentais.....R\$ 270,00
			<b>22.446,57</b>	<b>22.446,57</b>	<b>22.446,57</b>	



# **ANEXO III**

**(Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos)**

## Prefeitura Municipal

NE	Data Empe nho	Credor	Vi. Empe nho (R\$)	Vi. Liqui dado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">246</a>	02/02/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	1.900,00	1.900,00	1.900,00	Pagto por serviços prestados de Assessoria Juridica, referente o mês de Fevereiro/2005, conforme contrato.
<a href="#">553</a>	01/03/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	1.900,00	1.900,00	1.900,00	Pagto por serviços prestados de Assessoria Juridica no mês de Março/2005, cfe contrato.
<a href="#">1226</a>	22/04/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	1.900,00	1.900,00	1.900,00	Pagto de serviços prestados como Assessoria Juridica desta Prefeitura Municipal, referente o mês de Abril/2005 cfe contrato.
<a href="#">1651</a>	23/05/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	2.128,00	2.128,00	2.128,00	Referente pagto de serviços de Assessoria Juridica prestada no mês de Maio/2005, cfe contrato.
<a href="#">2106</a>	24/06/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	2.128,00	2.128,00	2.128,00	Referente pagto de serviços prestados como Assessoria Juridica no mês de Junho/2005, cfe contrato.
<a href="#">2756</a>	22/08/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	2.128,00	2.128,00	2.128,00	Referente pagto de serviços de assessoria juridica prestada no mes de agosto/2005, cfe contrato.
<a href="#">2501</a>	25/07/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	2.128,00	2.128,00	2.128,00	Pagto de servicos prestados na area de assessoria juridica para esta Prefeitura Municipal, no mes de Julho/2005.
<a href="#">3024</a>	21/09/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	2.128,00	2.128,00	2.128,00	Referente pagto de servicos prestados de assessoria juridica no mes de Setembro/2005, cfe contrato.
<a href="#">3377</a>	25/10/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	2.128,00	2.128,00	2.128,00	Pagto por serviços prestados de Assessoria Juridica, referente o mês de Outubro/2005, conforme contrato.
<a href="#">3684</a>	29/11/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	2.128,00	2.128,00	2.128,00	Referente pagto de serviços de assessoria juridica prestada no mês de Novembro/2005, conforme contrato.
<a href="#">3921</a>	19/12/2005	MARA ESTELA PIOVESAN	4.256,00	4.256,00	4.256,00	Pagto de serviços prestados de assessoria juridica no mês de Dezembro/2005, conforme contrato.
			<b>24.852,00</b>	<b>24.852,00</b>	<b>24.852,00</b>	

## Fundo de Saúde

NE	Data Empe nho	Credor	Vi. Empe nho (R\$)	Vi. Liqui dado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">299</a>	16/03/2005	ANGELA DOMINGOS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	Pagto de serviços prestados como fisioterapeuta, referente o mês de Março/2005, cfe contrato.
<a href="#">479</a>	19/04/2005	ANGELA DOMINGOS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	Pagto de serviços prestados como fisioterapeuta, referente o mês de Abril/2005, cfe contrato.
<a href="#">825</a>	21/06/2005	ANGELA DOMINGOS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	Pagto por serviços prestados como Fisioterapeuta, referente o mês de Junho/2005, cfe contrato.
<a href="#">645</a>	19/05/2005	ANGELA DOMINGOS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	Pagto por serviços prestados como Fisioterapeuta, referente o mês de Maio/2005, cfe contrato.
<a href="#">1162</a>	17/08/2005	ANGELA DOMINGOS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	Pagto por serviços prestados como Fisioterapeuta, referente o mês de Agosto/2005, cfe contrato.
<a href="#">1007</a>	19/07/2005	ANGELA DOMINGOS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	Pagto por serviços prestados como Fisioterapeuta, referente o mês de Julho/2005, cfe contrato.
<a href="#">1428</a>	20/10/2005	ANGELA DOMINGOS	2.340,00	2.340,00	2.340,00	Pagto por serviços prestados como Fisioterapeuta, referente o mês de Outubro/2005 e complemento do mês de Julho, Agosto e Setembro/2005, cfe contrato.
<a href="#">1296</a>	20/09/2005	ANGELA DOMINGOS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	Pagto de serviços prestados como Fisioterapeuta, referente o mês de Setembro/2005, cfe contrato.
<a href="#">1695</a>	13/12/2005	ANGELA DOMINGOS	1.410,00	1.410,00	1.410,00	Pagto por serviços prestados como Fisioterapeuta, referente o mês de Dezembro/2005, cfe contrato.
<a href="#">1624</a>	29/11/2005	ANGELA DOMINGOS	1.410,00	1.410,00	1.410,00	Pagto por serviços prestados como Fisioterapeuta, referente o mês de Novembro/2005, cfe contrato.
<a href="#">392</a>	04/04/2005	ARLETE PICCOLI - PSICÓLOGA	1.680,00	1.680,00	1.680,00	Referente atendimento psicoterápico no mês de Março/2005, cfe carta convite nº 0006/2005 e Processo nº 0006/2005.
<a href="#">530</a>	28/04/2005	ARLETE PICCOLI - PSICÓLOGA	1.680,00	1.680,00	1.680,00	Referente pagto pelo atendimento pscoterapico, conforme carta convite nº 0006/2005 e Processo nº 0006/2005 no mês de Abril/2005.
<a href="#">865</a>	24/06/2005	ARLETE PICCOLI - PSICÓLOGA	1.680,00	1.680,00	1.680,00	Referente pagto de atendimento psicoterapico para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município, no mês de Junho/2005.
<a href="#">691</a>	30/05/2005	ARLETE PICCOLI - PSICÓLOGA	1.680,00	1.680,00	1.680,00	Referente pagto por serviços prestados na área de Psicologia no mês de Maio/2005.
<a href="#">1180</a>	23/08/2005	ARLETE PICCOLI - PSICÓLOGA	1.680,00	1.680,00	1.680,00	Referente pagto pelo atendimento psicoterapico no mes de Agosto/2005.
<a href="#">1038</a>	25/07/2005	ARLETE PICCOLI - PSICÓLOGA	1.680,00	1.680,00	1.680,00	Referente pagto de atendimentos psicoterapicos para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município no mes de Julho/2005.
<a href="#">1419</a>	20/10/2005	ARLETE PICCOLI - PSICÓLOGA	1.680,00	1.680,00	1.680,00	Referente pagto de atendimentos psicoterápicos no mês de Outubro/2005.
<a href="#">1295</a>	20/09/2005	ARLETE PICCOLI - PSICÓLOGA	1.680,00	1.680,00	1.680,00	Referente pagto pelo atendimento psicoterapico no mes de Setembro/2005.
<a href="#">1567</a>	21/11/2005	ARLETE PICCOLI - PSICÓLOGA	1.680,00	1.680,00	1.680,00	Referente pagto de atendimentos psiciterápicos no mês de Novembro/2005.
<a href="#">480</a>	19/04/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	632,80	632,80	632,80	Pagto de serviços prestados nas ações de vigilância sanitária no meio ambiente e na alimentação, referente o mês de Abril/2005, cfe contrato.
<a href="#">298</a>	16/03/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	560,00	560,00	560,00	Pagto de serviços prestados na área de Vigilância Sanitária, no meio ambiente e na alimentação, referente o mês de Março/2005, cfe contrato.
<a href="#">824</a>	21/06/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	708,73	708,73	708,73	Pagto por serviços prestados como Vigilante Sanitario nas acoes do meio ambiente e alimentos, referente o mês

						de Junho/2005, cfe contrato.
<a href="#">644</a>	19/05/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	708,73	708,73	708,73	Pagto por serviços prestados como Vigilante Sanitário nas ações do meio ambiente e alimentação, referente o mês de Maio/2005, cfe contrato.
<a href="#">1008</a>	19/07/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	708,73	708,73	708,73	Pagto por serviços prestados como Vigilante Sanitário nas ações do meio ambiente e alimentos, referente o mês de Julho/2005, cfe contrato.
<a href="#">1161</a>	17/08/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	708,73	708,73	708,73	Pagto por serviços prestados como Vigilante Sanitárias nas ações do meio ambiente e alimentos, referente o mês de Agosto/2005, cfe contrato.
<a href="#">1429</a>	20/10/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	708,73	708,73	708,73	Pagto por serviços prestados como Vigilante Sanitário nas ações do meio ambiente e alimentos., referente o mês de Outubro/2005, cfe contrato.
<a href="#">1297</a>	20/09/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	708,73	708,73	708,73	Pagto de serviços prestados como Vigilante Sanitário nas ações do meio ambiente e alimentos, referente o mês de Setembro/2005, cfe contrato.
<a href="#">1625</a>	29/11/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	708,73	708,73	708,73	Pagto por serviços prestados como Vigilante Sanitário nas ações do meio ambiente e alimentos, referente o mês de Novembro/2005, cfe contrato.
<a href="#">1694</a>	13/12/2005	MARIO MARCELO DE OLIVEIRA	708,73	708,73	708,73	Pagto por serviços prestados como Vigilante Sanitário nas ações do meio ambiente e alimentos, referente o mês de Dezembro/2005, cfe contrato.
<a href="#">1473</a>	27/10/2005	TAIS DENARDI TAVARES DA COSTA	1.258,14	1.258,14	1.258,14	Referente pagto de serviços prestados como enfermeira ANS lotada na Unidade Sanitária, no mês de Outubro/2005.
<a href="#">1633</a>	29/11/2005	TAIS DENARDI TAVARES DA COSTA	2.100,00	2.100,00	2.100,00	Referente pagto de serviços prestados como enfermeira da Unidade Sanitária no mês de Novembro, conforme contrato.
<a href="#">1696</a>	13/12/2005	TAIS DENARDI TAVARES DA COSTA	2.100,00	2.100,00	2.100,00	Pagto por serviços prestados como Enfermeira, referente o mês de Dezembro/2005, cfe contrato.
			<b>40.300,78</b>	<b>40.300,78</b>	<b>40.300,78</b>	

NE	Data Empe nho	Credor	Vi. Empe nho (R\$)	Vi. Liqui dado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">222</a>	22/02/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	2.838,93	2.838,93	2.838,93	Referente pagto por serviços prestados no mês de Fevereiro/2005 como médico do PSF, cfe contrato.
<a href="#">123</a>	01/02/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	2.838,93	2.838,93	2.838,93	Pagto de serviços prestados como médico do PSF, referente o mês de Janeiro/2005.
<a href="#">486</a>	20/04/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	2.838,93	2.838,93	2.838,93	Referente pagto por serviços prestados no mês de Abril/2005 como médico do PSF.
<a href="#">368</a>	29/03/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	2.838,93	2.838,93	2.838,93	Referente pagto por serviços prestados no mês de março/2005 como médico do PSF.
<a href="#">838</a>	23/06/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	3.179,60	3.179,60	3.179,60	pagto de serviços prestados no mês de junho/2005 como médico do P.S.F.
<a href="#">692</a>	30/05/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	3.179,60	3.179,60	3.179,60	Referente pagto por serviços prestados no mês de Maio/2005 como médico do P.S.F.
<a href="#">1181</a>	23/08/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	3.179,60	3.179,60	3.179,60	Referente pagto de servicos prestados no mes de agosto/2005 como medico do PSF.
<a href="#">1019</a>	22/07/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	3.179,60	3.179,60	3.179,60	Referente pagto de serviços prestados no mês de Julho/2005 como médico do P.S.F.
<a href="#">1310</a>	22/09/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Referente pagto de serviços prestados no mês de Setembro/2005 como médico do PSF.
<a href="#">1455</a>	24/10/2005	CLIMAD Clínica Medica Ltda	3.500,00	3.500,00	3.500,00	Referente pagto de serviços prestados no mês de Outubro/2005 como médico do PSF.
<a href="#">1716</a>	14/12/2005	CLIMAD Clínica Medica	3.500,00	3.500,00	3.500,00	Referente pagto de serviços prestados

		Ltda				como médico do PSF no mês de Dezembro/2005.
<a href="#">1632</a>	29/11/2005	CLIMAD Clinica Medica Ltda	3.500,00	3.500,00	3.500,00	Referente pagto de serviços prestados como médico do P.S.F. no mês de Novembro/2005.
<a href="#">72</a>	19/01/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.300,00	2.300,00	2.300,00	Referente pagto de honorários médicos prestados no mês de Janeiro/2005.
<a href="#">176</a>	16/02/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.300,00	2.300,00	2.300,00	Pagto de honorários médicos, referente o mês de Fevereiro/2005.
<a href="#">487</a>	20/04/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.300,00	2.300,00	2.300,00	Referente pagto de honorário médicos prestados no mês de Abril/2005.
<a href="#">370</a>	30/03/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.300,00	2.300,00	2.300,00	Pagto por serviços médicos prestados, referente o mês de Março/2005.
<a href="#">837</a>	23/06/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.599,00	2.599,00	2.599,00	Pagto de honorários médicos para pessoas carentes de recursos financeiros deste município, referente o mês de Junho/2005.
<a href="#">700</a>	31/05/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.599,00	2.599,00	2.599,00	Referente pagto de honorários médicos prestados no mês de Maio/2005.
<a href="#">1213</a>	29/08/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.599,00	2.599,00	2.599,00	Referente pagto de honorarios medicos prestados para pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio no mes de Agosto/2005.
<a href="#">1039</a>	25/07/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.599,00	2.599,00	2.599,00	Referente pagto de honorarios médicos prestados para pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio no mes de Julho/2005.
<a href="#">1466</a>	25/10/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.599,00	2.599,00	2.599,00	Referente pagto de honorários médicos prestados no mês de Outubro/2005.
<a href="#">1344</a>	29/09/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.599,00	2.599,00	2.599,00	Referente pagto de consultas ambulatoriais para pacientes deste Municipio no mês de Setembro/2005.
<a href="#">1701</a>	14/12/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.599,00	2.599,00	2.599,00	Referente pagto de honorários médicos prestados no mês de Dezembro/2005.
<a href="#">1631</a>	29/11/2005	CLINICA MEDICA DR. MADEIRA SC LTDA	2.599,00	2.599,00	2.599,00	Referente pagto de honorários médicos no mês de Novembro/2005.
<a href="#">1356</a>	30/09/2005	FORTES & FORTES Clin. de Oftalm. e Otorr	3.500,00	3.500,00	3.500,00	Referente pagto de serviços prestados como médico do PSF no mês de Setembro/2005.
<a href="#">543</a>	29/04/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de plantões clínicos e obstétricos realizados no mês de Abril/2005.
<a href="#">378</a>	31/03/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de plantões clínicos e obstétricos realizados no mês de março/2005 para pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio.
<a href="#">886</a>	30/06/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de plantoes clínicos e obstetricos realizados no mes de Junho/2005 para pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio.
<a href="#">704</a>	31/05/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de plantões médicos e obstétricos para pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio realizados no mês de Maio/2005.
<a href="#">1210</a>	26/08/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de consultas medicas e obstetricas para pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio no mes de Agosto/2005.
<a href="#">1079</a>	02/08/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de consultas medicas e obstetricas realizadas no mes de Julho/2005 para pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio.
<a href="#">1490</a>	31/10/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de consultas médicas obstétricas realizadas no mês de Outubro/2005.
<a href="#">1355</a>	30/09/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de consultas médicas e obstétricas realizadas no mês de Setembro/2005 para pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio. □
<a href="#">1738</a>	20/12/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de consultas médicas e obstétricas realizadas no mês de Dezembro/2005. □
<a href="#">1643</a>	30/11/2005	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de consultas clinicas realizadas no mês de Novembro/2005 para pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio.
<a href="#">588</a>	09/05/2005	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de serviços prestados a pessoas carentes de recursos financeiros deste Municipio no mês de Abril/2005.

<a href="#">736</a>	06/06/2005	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de serviços prestados para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município, cfe contrato.
<a href="#">399</a>	04/04/2005	HOSPITAL UNIVERSITÁ RIO STA TEREZINHA	4.000,00	4.000,00	4.000,00	Referente pagto de serviços hospitalares e médicos para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município no mês de Fevereiro e Março/2005, cfe convênio.
<a href="#">911</a>	04/07/2005	HOSPITAL UNIVERSITÁ RIO STA TEREZINHA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de serviços hospitalares prestados para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município no mes de Junho/2005.
<a href="#">1154</a>	17/08/2005	HOSPITAL UNIVERSITÁ RIO STA TEREZINHA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Referente pagto de serviços hospitalares prestados para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município no mes de Julho/2005.
<a href="#">1354</a>	30/09/2005	IEAS - HOSPITAL DIVINO SALVADOR	3.233,70	3.233,70	3.233,70	Referente pagto de serviços prestados a pessoas carentes de recursos financeiros deste Município no mês de Setembro/2005, cfe convênio.
<a href="#">1739</a>	20/12/2005	IEAS - HOSPITAL DIVINO SALVADOR	3.233,70	3.233,70	3.233,70	Referente pagto de serviços hospitalares prestados no mês de Dezembro/2005.
<a href="#">1498</a>	01/11/2005	IEAS - HOSPITAL DIVINO SALVADOR	3.233,70	3.233,70	3.233,70	Referente pagto de serviços médicos prestados para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município no mês de Outubro/2005.
<a href="#">1644</a>	30/11/2005	IEAS - HOSPITAL DIVINO SALVADOR	3.233,70	3.233,70	3.233,70	Referente pagto de serviços hospitalares prestados para pessoas carentes de recursos financeiros deste Município no mês de Novembro/2005, cfe convênio.
			<b>115.500,92</b>	<b>115.500,92</b>	<b>115.500,92</b>	